

## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**DEVEDORAS:** **CNO S.A.**, atual denominação de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (CNPJ/MF nº 15.102.288/0001-82), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A** (CNPJ/MF nº 33.412.792/0001-60), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, contribuintes componentes do **CONSÓRCIO CNO/QG – METRÔ RECIFE** (CNPJ/MF nº 04.234.701/0001-46 – já baixado, desde 08/03/2010);

**CREDORA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Dívida Ativa da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, situada à Av. Antonio Carlos nº 375, 6º andar, Grupo 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, conforme autoriza o art. 190 do CPC e nos termos da Portaria PGFN n.º 742, de 21 de dezembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.***

### DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NJP

**Cláusula 1ª.** O presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), observadas as diretrizes da Portaria/PGFN nº 742/2018, tem por objeto a regularização da situação fiscal dos devedores aqui nominados perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

- a) formalizar regular garantia perante específico lançamento previdenciário;
- b) dar seguimento a procedimento de revisão administrativa, na forma da Portaria/PGFN nº 33/2018, envolvendo o evidenciado e específico lançamento previdenciário;
- c) manter suspensa a vinculada execução fiscal, inclusive o prazo para a oposição de embargos à execução, enquanto não proferida decisão definitiva nos autos da revisão administrativa;

**Cláusula 2ª.** Este NJP não importa em renúncia de garantias ou privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria PGFN N.º 742/2018.

**Parágrafo único.** O lançamento previdenciário em evidência neste Negócio Jurídico Processual e que envolve as garantias ora tratadas corresponde à NFLD nº 35.537.513-3, objeto do Processo/comprot nº 35301.009087/2004-11, já executado na Execução



Fiscal nº 5039341-12.2019.4.02.5101, que tramita perante a 10ª Vara das Execuções Fiscais do Rio de Janeiro/RJ.

**Cláusula 3ª.** Constituem-se como garantias, para os termos e fins deste Negócio Jurídico Processual:

a) Precatórios regularmente emitidos e previstos em Orçamento, junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Bahia, cadastrado e identificado no Processo nº 0000724-24.2002.8.05.0000 de titularidade da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, até o limite de R\$ 2.677.000,06, atualizados na presente data, que corresponde a 50% do valor do débito executado e Processo nº 0001536-66.2002.8.05.0000 de titularidade da CNO S.A., atual denominação de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., até o limite de R\$ 2.677.000,06, atualizados na presente data, que corresponde a 50% do valor do débito executado.

b) substituição proporcional dos precatórios, por meio de 60 (sessenta) depósitos mensais a serem efetuados nos autos da EF nº 5039341-12.2019.4.2.5101, que tramita perante a 10ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, até o último dia de cada mês, acrescidos da variação da Taxa SELIC desde a presente data até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (um por cento), salvo se a liquidação destes Precatórios se der em período anterior a cinco anos, quando o valor então liquidado integrará o saldo remanescente dos depósitos judiciais no que faltar para completar a integralidade do valor do débito atualizado, suspendendo-se a partir de então os depósitos mensais.

**Parágrafo único.** As formalizações das garantias aqui apresentadas se darão com a realização, conjunta, dos seguintes atos formais:

a) oficial assinatura do presente Negócio Jurídico Processual, pelas partes envolvidas;

b) competente registro nos autos judiciais por onde tramita os vinculados Precatórios, de estarem os créditos financeiros deles decorrentes gravados para os fins de garantia do aqui evidenciado lançamento previdenciário, nos termos do presente Negócio Jurídico Processual;

c) efetivação dos depósitos judiciais, em 60 (sessenta) parcelas, mediante a utilização de guia de depósito DJE-PREV, sob o código 0092 ou 0107, utilizando-se o nº da NFLD "35.537.513-3" como "número de referência".;

d) homologação judicial nos autos da EF 5039341-12.2019.4.02.5101 – 10ª VEF/RJ do Negócio Jurídico Processual aqui tratado.



### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDORA

**Cláusula 4ª.** A CREDORA se compromete a informar a realização deste NJP nos autos da EF nº 5039341-12.2019.4.02.5101 que tramita perante a 10ª Vara das Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, assim como se compromete a postular, após a juntada do auto de penhora de cada um dos Precatórios relacionados no item "a" da Cláusula 3ª, a suspensão da execução fiscal, inclusive no que se relaciona ao prazo para a oposição de embargos à execução, até que seja proferida decisão definitiva nos autos do Pedido de Revisão administrativa (Protocolos nºs 00681442019 e 20190121548).

**Parágrafo 1º.** A CREDORA também se compromete a dar andamento, na forma da Portaria/PGFN nº 33/2018, ao pedido de revisão administrativa protocolado pelo contribuinte em 17/07/19, sob os registros/REGULARIZE de nºs 00681442019 e 20190121548;

**Parágrafo 2º.** Caso a revisão administrativa aqui tratada seja procedente, com o reconhecimento da invalidade jurídica do evidenciado lançamento previdenciário, compromete-se a PRFN/2R a dar baixa nos registros deste lançamento, bem como a desistir da vinculada execução fiscal.

**Parágrafo 3º.** Caso a revisão administrativa aqui tratada seja improcedente, a PRFN/2R dará normal andamento à referida execução fiscal, reconhecendo-se o direito dos contribuintes de oporem relacionados embargos à execução, considerando-se que já estará tal execução albergada por regular e suficiente garantia.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

**Cláusula 5ª.** AS DEVEDORAS se comprometem a promover todos os atos necessários à regularização das garantias oferecidas.

**Parágrafo Único.** A CREDORA se reserva o direito de analisar, a qualquer tempo, a idoneidade e a suficiência dos bens oferecidos à penhora, podendo exigir em juízo a complementação de valor;

**Cláusula 6ª.** As DEVEDORAS se comprometem a informar a CREDORA, sempre que solicitadas, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada aos processos e procedimentos aqui tratados, como, por exemplo, no que se relaciona à realização dos depósitos judiciais, à tramitação dos processos atrelados aos oferecidos Precatórios ou ao que mais se demonstrar como útil e leal à boa sequência jurídica do presente NJP.



**Cláusula 7ª.** As DEVEDORAS renunciam expressamente a qualquer condenação em verbas sucumbenciais, sob qualquer pretexto, no caso de a PRFN/2R promover pedido de desistência na EF 5039341-12.2019.4.02.5101, na eventualidade de a vinculada revisão administrativa concluir pela invalidade jurídica da NFLD nº 35.537.513-3.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 8ª.** O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN 742/18, implicará na sua rescisão e restabelecimento do *status quo ante* à sua celebração.

**Cláusula 9ª** De forma conjunta, é afirmado pelas partes agirem sempre sob o norte da boa-fé e da lealdade no trato de qualquer negócio jurídico, prestigiando o interesse público e a boa garantia dos créditos fazendários, sem se afastar, contudo, da possibilidade de ser exercitada a ampla defesa, na confirmação da efetiva validade jurídica do aqui evidenciado lançamento previdenciário.

**Cláusula 10ª.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019

#### Representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional:

Thais Santos Moura Dantas  
Procuradora da Fazenda Nacional

Renata Machado Batista  
Habitzreuter  
Procuradora da Fazenda  
Nacional

LEONARDO MARTINS PESTANA  
Procurador da Fazenda Nacional  
MATR.: 1658228 - OAB/RJ 141.632

#### Representantes da CNO S/A:

JOSÉ FÁBIO JANUÁRIO  
DIRETOR

CARLOS HERMANO FILHO  
DIRETOR

#### Representantes da Construtora Queiroz Galvão S/A:

Viviane dos Santos Saraiva  
Diretora

Rosalia Camello  
Diretora

